

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 059/2001-ANEEL

**COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
CTEEP**



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006216/2022-98

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 059/2001-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada apenas ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, portador da identidade nº 1367520 PI e do CPF nº 553.198.313-15, com base na competência delegada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, e a **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155, 9º Andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, RUI CHAMMAS, portador da identidade nº 16.153.495-8 e do CPF nº 073.912.968-64, e GABRIELA DESIRÊ OLÍMPIO PEREIRA, portadora da identidade nº 12.678.870-2 e do CPF nº 422.501.023-68, com interveniência e anuência da **ISA CAPITAL DO BRASIL S.A.**, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Crystal, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 08.075.006/0001-30, neste instrumento designada ACIONISTA CONTROLADORA, representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora, MARCELA BRITTO CORREA FIGUEIRÓ, portadora da identidade nº 2056748466 e do CPF nº 945.946.860-87, considerando o que consta no Processo nº 48500.006216/2022-98, têm entre si ajustado o presente OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste OITAVO TERMO ADITIVO, a retirada das Instalações relacionadas no ANEXO, nos termos do artigo 9º, §4º da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, combinado com o artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, associadas a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL, com vigência a partir de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RECEITA ANUAL PERMITIDA

Em razão desta alteração de objeto de que trata a Cláusula Primeira, a RECEITA ANUAL PERMITIDA – RAP total deste CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL será deduzida do valor de R\$ 2.838.709,70 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e nove reais e setenta centavos), a preços de junho de 2022.

Primeira Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA a ser estabelecida pela ANEEL para o ciclo tarifário que se inicia em 1º de julho de 2023 e termina em 30 de junho de 2024 será acrescida do valor R\$ 18.554.066,85 (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a preços de junho de 2021, em duodécimos mensais por meio da componente Parcela de Ajuste (PA) estabelecida na Quarta Subcláusula da Cláusula Sétima do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL.

Segunda Subcláusula – O ressarcimento integral do valor dos ativos apresentados em laudo de avaliação de ativos, referente aos investimentos realizados entre 31 de janeiro de 2018 e a data de assinatura do contrato de concessão do lote 6 do Leilão nº 2/2022-ANEEL, nos termos do Submódulo 9.1 do PRORET, será realizado via RECEITA ANUAL PERMITIDA com vigência até 31 de dezembro de 2042, reajuste conforme Segunda Subcláusula da Cláusula Sétima do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL e revisão periódica nos termos da Cláusula Oitava do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL. Esta receita será calculada a partir dos valores não depreciados dos ativos em efetiva operação comercial associados aos reforços e às melhorias de grande porte e os valores integrais dos ativos em efetiva operação comercial associados às melhorias de pequeno porte.

Terceira Subcláusula – A RECEITA ANUAL PERMITIDA de que trata a Segunda Subcláusula desta Cláusula será estabelecida em Resolução Autorizativa da ANEEL, que deverá ainda:

- I. ajustar o valor de que trata a Primeira Subcláusula desta Cláusula, considerando as baixas indicadas no laudo de avaliação de ativos e a depreciação acumulada, entre janeiro de 2018 e a data de assinatura do contrato de concessão do lote 6 do Leilão nº 2/2022-ANEEL, dos ativos que compõem a Base de Remuneração Regulatória resultante da Revisão Tarifária Periódica de 2018;
- II. considerar o ressarcimento do valor do terreno da subestação Centro que será transferido para o novo Concessionário. Até a decisão sobre a transferência do terreno, a TRANSMISSORA deverá disponibilizar a parcela do terreno atualmente afetada pela prestação do serviço para a utilização pelo novo Concessionário no cumprimento de suas obrigações decorrentes do contrato de concessão do lote 6 do Leilão nº 2/2022-ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONCESSÃO

A TRANSMISSORA reconhece que o desconto da RECEITA ANUAL PERMITIDA e os efeitos financeiros dispostos na Cláusula Segunda deste OITAVO TERMO ADITIVO, em conjunto com as regras de reajuste e de revisão constantes da Cláusula Sétima e da Cláusula Oitava do QUINTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL não expressamente modificadas por este OITAVO TERMO ADITIVO são suficientes, nesta data, para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão do serviço público objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL, em razão da redução das Instalações objeto desta concessão de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A TRANSMISSORA deverá manter em OPERAÇÃO COMERCIAL as instalações da Subestação Centro durante o período de transição de até 6 meses após a entrada em vigência definida na CLÁUSULA PRIMEIRA deste OITAVO TERMO ADITIVO. A definição da extensão do período de transição será prerrogativa do novo Concessionário, limitado a 6 meses. A CTEEP receberá do novo Concessionário o montante anual de R\$ 10.481.072,32 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), a preços de junho de 2021, acrescidos os tributos aplicáveis, pela prestação de serviço de operação e manutenção da Subestação Centro durante o período de transição de até 6 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DESTES TERMO ADITIVO E RESOLUÇÃO POR NÃO VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Primeira Subcláusula – A eficácia deste OITAVO TERMO ADITIVO subordina-se à assinatura do contrato de concessão do lote 6 do Leilão nº 2/2022-ANEEL, indicada para 31 de março de 2023 ou, caso esta data seja prorrogada pela ANEEL, até o novo prazo estipulado.

Segunda Subcláusula – As partes concordam que, na hipótese de não realização da condição de que trata a Subcláusula anterior, opera-se a rescisão automática do presente OITAVO TERMO ADITIVO, ante a inviabilidade de realização de seu objeto, ressalvado o disposto na Terceira Subcláusula.

Terceira Subcláusula – A rescisão de que trata a Segunda Subcláusula poderá ser afastada se, após avaliação de conveniência e oportunidade da preservação deste OITAVO TERMO ADITIVO, a ANEEL manifestar esta intenção à TRANSMISSORA, por escrito, sem possibilidade de recusa por parte desta.

Quarta Subcláusula – Na ocorrência da hipótese tratada na Terceira Subcláusula e que não ocorra a rescisão de que trata a Segunda Subcláusula, o prazo de transição de que trata a CLÁUSULA QUARTA poderá ser prorrogado, a fim de recompor o período de até 6 meses para a transição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 059/2001-ANEEL, de 20 de junho de 2001, e aditivos, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este OITAVO TERMO ADITIVO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



As partes declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma de assinatura digital disponibilizada no portal de processo eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica (<https://www.aneel.gov.br/processo-eletronico>), sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio de certificado digital, para todos os fins de direito.

Este instrumento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

PELA ANEEL:

(Assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
 Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:

(Assinado digitalmente)
RUI CHAMMAS
 Diretor Presidente

(Assinado digitalmente)
GABRIELA DESIRÊ OLÍMPIO PEREIRA
 Diretora Executiva de Operações

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

(Assinado digitalmente)
MARCELA BRITTO CORREA FIGUEIRÓ
 Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
 IVO SECHI NAZARENO
 CPF: 034.962.716-98

(Assinado digitalmente)
 RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
 CPF: 491.651.943-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO AO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 059/2001-ANEEL

INSTALAÇÕES DE REDE BÁSICA

Edificação	Módulo	Classificação do Módulo	Função Transmissão
CENTRO-CTR	TR 230/88 kV CENTRO-CTR TRR1 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TRR1 SP
CENTRO-CTR	TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR2 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR2 SP
CENTRO-CTR	TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR1 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR1 SP
CENTRO-CTR	TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR5 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR5 SP
CENTRO-CTR	TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR4 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR4 SP
CENTRO-CTR	TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR3 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR3 SP
CENTRO-CTR	MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP	RB	FT MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP
CENTRO-CTR	MC 88 kV TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR2 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR2 SP
CENTRO-CTR	MC 88 kV TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR1 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR1 SP
CENTRO-CTR	MC 230 kV TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR2 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR2 SP
CENTRO-CTR	MC 230 kV TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR1 SP	RBF	FT TR 230/88 kV CENTRO-CTR TR1 SP
CENTRO-CTR	MC 230 kV TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR5 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR5 SP
CENTRO-CTR	MC 230 kV TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR4 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR4 SP
CENTRO-CTR	MC 230 kV TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR3 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR3 SP
CENTRO-CTR	MC 20 kV TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR5 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR5 SP
CENTRO-CTR	MC 20 kV TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR4 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR4 SP
CENTRO-CTR	MC 20 kV TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR3 SP	RBF	FT TR 230/20 kV CENTRO-CTR TR3 SP
CENTRO-CTR	IB 230 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB1	RB	FT MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP



DIT DE ÂMBITO PRÓPRIO DO CONCESSIONÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Edificação	Módulo	Classificação do Módulo
CENTRO-CTR	TT 88/13,8 kV CENTRO-CTR TR2 SP	DIT
CENTRO-CTR	TT 88/13,8 kV CENTRO-CTR TR1 SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 88 kV TT 88/13,8 kV CENTRO-CTR TR2 SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 88 kV TT 88/13,8 kV CENTRO-CTR TR1 SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 88 kV BC 88 kV 21 Mvar CENTRO-CTR BC1 SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 20 kV TT 20/0 kV CENTRO-CTR TR5B SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 20 kV TT 20/0 kV CENTRO-CTR TR5A SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 20 kV BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC4B SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 20 kV BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC4A SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 20 kV BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC3B SP	DIT
CENTRO-CTR	MC 20 kV BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC3A SP	DIT
CENTRO-CTR	IB 88 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB1	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB9	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB8	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB7	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB6	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB5	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB4	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB3	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB2	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB13	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB12	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB11	DIT
CENTRO-CTR	IB 20 kV MG 230 kV CENTRO-CTR MG1 SP IB10	DIT
CENTRO-CTR	EL 88 kV CENTRO-CTR DIST4	DIT
CENTRO-CTR	EL 88 kV CENTRO-CTR DIST3	DIT
CENTRO-CTR	EL 88 kV CENTRO-CTR DIST2	DIT
CENTRO-CTR	EL 88 kV CENTRO-CTR DIST1	DIT



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://siconet2.aneel.gov.br/siconetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6ABEDEC6006EA164

Edificação	Módulo	Classificação do Módulo
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST9	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST8	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST7	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST6	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST5	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST4	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST3	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST2	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIST1	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS24	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS23	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS22	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS21	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS20	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS19	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS18	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS17	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS16	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS15	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS14	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS13	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS12	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS11	DIT
CENTRO-CTR	EL 20 kV CENTRO-CTR DIS10	DIT
CENTRO-CTR	BC 88 kV 21 Mvar CENTRO-CTR BC1 SP	DIT
CENTRO-CTR	BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC4B SP	DIT
CENTRO-CTR	BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC4A SP	DIT
CENTRO-CTR	BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC3B SP	DIT
CENTRO-CTR	BC 20 kV 8,1 Mvar CENTRO-CTR BC3A SP	DIT